

PORTARIA Nº 867, DE 4 DE JULHO DE 2012

Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único da Constituição Federal, e considerando o disposto nas Leis no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, e no art. 2º do Decreto no 6.094 de 2007, no art. 2º do Decreto no 6.755 de 2009 e no art. 1º, parágrafo único do Decreto no 7.084 de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, pelo qual o Ministério da Educação (MEC) e as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação reafirmam e ampliam o compromisso previsto no Decreto no 6.094, de 24 de abril de 2007, de alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental, aferindo os resultados por exame periódico específico, que passa a abranger:

I - a alfabetização em língua portuguesa e em matemática;

II - a realização de avaliações anuais universais, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para os concluintes do 3º ano do ensino fundamental;

III - o apoio gerencial dos estados, aos municípios que tenham aderido às ações do Pacto, para sua efetiva implementação.

Parágrafo único. A pactuação com cada ente federado será formalizada em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

Art. 2º Ficam instituídas as ações do Pacto, por meio das quais o MEC, em parceria com as instituições formadoras e os sistemas públicos de ensino dos estados, Distrito Federal e municípios, apoiará a alfabetização e o letramento dos estudantes, até o final do 3º ano do ensino fundamental, em escolas rurais e urbanas, e que se caracterizam: (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

I - pela integração e estruturação, a partir do eixo Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, de ações, materiais e referências curriculares e pedagógicas do MEC que contribuam para a alfabetização e o letramento;

II - pelo compartilhamento da gestão do programa entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - pela garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem aferidos nas avaliações externas anuais.

Parágrafo único. **Revogado pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

§ 1º As ações do Pacto terão como foco os estudantes das séries iniciais, cabendo aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, gestores públicos e instituições formadoras uma responsabilidade compartilhada no alcance do direito da criança de, no

máximo até os oito anos, escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

§ 2º As ações do Pacto serão conduzidas e monitoradas no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, reforçando a responsabilização das redes de ensino pelo desenvolvimento das atividades e resultados do programa. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

§ 3º A pactuação referida no parágrafo único do art. 1º é condição para a adesão de estados, Distrito Federal e municípios às ações do Pacto." (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 3º A adesão às ações do programa será formalizada em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Parágrafo único. Os entes federados que aderirem ao Pacto na perspectiva de formação em serviço e que desenvolverem programas próprios de alfabetização em seus sistemas de ensino poderão propor a integração das ações e dos materiais de formação." (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 4º O MEC poderá oferecer apoio técnico e financeiro aos estados, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, para ações do programa. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 5º As ações do Pacto tem por objetivos:

I - garantir que todos os estudantes dos sistemas públicos de ensino estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do 3º ano do ensino fundamental;

II - reduzir a distorção idade-série na Educação Básica;

III - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

IV - contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos professores alfabetizadores;

V - construir propostas para a definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças nos três primeiros anos do ensino fundamental.

Art. 6º As ações do Pacto compreendem os seguintes eixos:

I - formação continuada; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

II - materiais didáticos, literatura e tecnologias educacionais;

III - avaliação e;

IV - gestão, controle e mobilização social.

Art. 7º O eixo formação continuada de professores alfabetizadores caracteriza-se por:

I - formação, inclusive em serviço, dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos das escolas das redes públicas de ensino participantes das ações de alfabetização; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

II - formação e constituição de uma rede de professores orientadores de estudo.

III - formação dos coordenadores estaduais, Undime, regionais e locais participantes das ações de formação em serviço de professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Parágrafo único. A coordenação-geral da formação no âmbito do Pacto poderá ficar a cargo de uma instituição de ensino superior pública ou de centros de formação de professores regularmente instituídos pelas redes de ensino. (NR) Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.

Art. 8º O eixo materiais didáticos, literatura e tecnologias educacionais caracteriza-se pela disponibilização pelo MEC, para as escolas participantes, de:

I - livros didáticos de 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental, e respectivos manuais do professor, a serem distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;

II - obras pedagógicas complementares aos livros didáticos distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático - Obras Complementares;

III - jogos pedagógicos para apoio à alfabetização;

IV - obras de referência, de literatura e de pesquisa distribuídas pelo Programa Nacional Biblioteca na Escola - PNBE;

V - obras de apoio pedagógico aos professores, distribuídas por meio do PNBE;

VI - tecnologias educacionais de apoio à alfabetização.

Parágrafo único. O MEC poderá apoiar financeiramente as instituições formadoras, na produção de recursos educacionais abertos destinados à formação continuada de professores, assim como os sistemas públicos de ensino dos estados e do Distrito Federal, na impressão e distribuição desses recursos didáticos, desde que préqualificados, conforme regramento a ser estabelecido pelo próprio MEC. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 9º O eixo avaliação caracteriza-se por:

I - avaliação do nível de alfabetização, mediante a aplicação anual da Provinha Brasil aos estudantes das escolas participantes, pelas próprias redes de ensino, no início e no final do 2º ano do ensino fundamental;

II - disponibilização pelo INEP, para as redes públicas, de sistema informatizado para coleta e tratamento dos resultados da Provinha Brasil;

III - análise amostral, pelo INEP, dos resultados registrados após a aplicação da Provinha Brasil, no final do 2º ano;

IV - avaliação externa universal do nível de alfabetização ao final do 3º ano do ensino fundamental, aplicada pelo INEP.

V - avaliações periódicas, aplicadas pelas próprias redes de ensino, a partir de instrumentos padronizados e o registro dos dados sobre a aprendizagem dos alunos em sistema adequado ao monitoramento das ações aprovadas no Plano de Gestão. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VI - avaliação de aprendizagem realizada periodicamente pelas próprias escolas, para orientar ações de apoio e reforço pedagógico aos alunos nas dimensões de Leitura, Escrita e Matemática. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 10. O eixo gestão, controle e mobilização social caracteriza-se por:

I - constituição de Comitês de Gestão Nacional, Estadual e do Distrito Federal, organizados na forma abaixo: (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

a) Comitê Gestor Nacional: responsável pela coordenação e avaliação em âmbito nacional, presidido pelo Secretário Executivo do Ministério da Educação, com participação dos titulares e suplentes da Secretaria de Educação Básica - SEB, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED e da União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, bem como de representantes de outros órgãos e entidades que o Comitê julgar conveniente; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

b) Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento: comitê instituído em cada estado, composto por titulares e suplentes da Secretaria de Estado da Educação, da Undime, representação das instituições formadoras, e representantes de outros órgãos e entidades que o Comitê julgar conveniente; e responsável: (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

c) **Revogado pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

d) **Revogado pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

1. por identificar os resultados das escolas da rede da UF na Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA, Provinha Brasil, Prova Brasil e outras avaliações conduzidas pelas unidades federadas, municípios ou pelas próprias escolas; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

2. pelo estabelecimento de metas de desempenho dos alunos; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

3. pelo acompanhamento, pela aprovação e pelo monitoramento das estratégias de gestão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, denominadas Plano de Gestão, e das ações de apoio didático-pedagógico organizadas pelas instituições formadoras, denominadas Plano

de Formação, que integrarão o Plano de Gestão, no seu compromisso solidário de elevar a qualidade do processo de alfabetização e letramento dos estudantes; e(NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

4. por decidir os casos de substituição dos coordenadores estaduais, Undime, regionais e locais. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

II - definição e disponibilização, pelo MEC, de um sistema de monitoramento das ações pactuadas, sem prejuízo do uso integrado com ferramentas e protocolos instituídos por estados, municípios e Distrito Federal, com a mesma finalidade; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

III - promoção, por meio do Conselho Municipal, dos conselhos escolares, dos conselhos de acompanhamento e controle social da educação e organizações da sociedade civil, do acompanhamento e monitoramento das ações do Pacto, bem como de todas as demais ações de caráter suplementar com impacto direto na aprendizagem e permanência da criança na escola;

IV - fortalecimento dos conselhos de educação e escolares envolvidos no acompanhamento e monitoramento das ações do Pacto, visando garantir as condições necessárias para o seu pleno e eficaz desenvolvimento;

V - mobilização da comunidade escolar, dos conselhos de educação e da sociedade local em torno das ações do Pacto.

VI - fortalecimento das estruturas estaduais e regionais de gestão do programa, bem como de sua capacidade de prestar assistência técnica a redes municipais. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

§ 1º Os Comitês Gestores Estaduais e as equipes municipais e estaduais de coordenadores locais, regionais e estaduais representam instância de gestão compartilhada entre estados e municípios, responsáveis pelo estabelecimento de metas a serem alcançadas em cada escola e pelo monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças do 1º ao 3º ano do ensino fundamental. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

§ 2º Todos os perfis de coordenadores deverão participar de formação continuada específica com foco em gestão e coordenação de ações desenvolvidas no âmbito do Pacto. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 11. Caberá ao MEC:

I - aplicar as avaliações externas do nível de alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática, para alunos concluintes do 3º ano do ensino fundamental;

II - distribuir a Provinha Brasil para aplicação pelas próprias redes junto aos alunos ingressantes e concluintes do 2º ano do ensino fundamental;

III - desenvolver e disponibilizar, para as redes de ensino, sistema informatizado para coleta e tratamento dos resultados da Provinha Brasil;

IV - promover, em parceria com as instituições formadoras, a formação em serviço dos coordenadores estaduais, Undime, regionais e locais, dos orientadores de estudo, dos coordenadores pedagógicos e dos professores nas redes de ensino que aderirem às ações do Pacto, considerando, sempre que possível, unidades escolares como espaços de formação; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

V - conceder bolsas de estudo aos coordenadores estaduais, da Undime, regionais e locais do Pacto e aos orientadores de estudo, coordenadores pedagógicos e professores das redes públicas participantes da Formação Continuada; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VI - fornecer os materiais didáticos, literários, jogos e tecnologias previstos nos artigos 6º, 7º e 8º desta Portaria, nas redes de ensino que aderirem às ações do Pacto;

VII - apoiar a gestão e o monitoramento local das ações aprovadas no Plano de Gestão. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VIII - apoiar as escolas na organização de ambientes nas salas de aula, biblioteca, corredores e outros espaços comuns, com o propósito de estimular a leitura, a escrita e a consolidação da alfabetização para estudantes das séries iniciais e outros que possam ser beneficiados. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 12. Caberá às instituições formadoras: (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

I - elaborar Plano de Formação e realizar a gestão acadêmica e pedagógica da formação, preferencialmente em serviço, dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, orientadores de estudos e coordenadores estaduais, Undime, regionais e locais, com foco na aprendizagem dos estudantes; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

II - selecionar os formadores que ministrarão o curso de formação e incluir professores alfabetizadores da rede pública que já tenham reconhecida experiência e resultados educacionais de elevado padrão no grupo de orientadores de estudos que organizarão o processo de formação dos professores e coordenadores pedagógicos; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

III - assegurar espaço físico e material de apoio adequados para os encontros presenciais da formação dos professores orientadores de estudo;

IV - certificar os cursistas que tenham concluído a formação em serviço, incluindo na carga horária dessa formação, não somente momentos presenciais, mas atividades mediadas por tecnologias, tais como webconferência e minicursos on-line, e as que o professor desenvolver em sala de aula, a partir de sequências didáticas, metas e prazos acordados com os orientadores de estudos e os professores formadores; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

V - apresentar relatórios parciais e finais sobre a execução do curso de formação, no modelo e dentro dos prazos estipulados nos planos de trabalho pelo MEC. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VI - mobilizar profissionais da instituição que possam dar respostas concretas a desafios enfrentados pelos professores, tais como especialistas em fonoaudiologia, literatura infantil, iniciação científica, psicologia, teatro, dança, educação física e outros que contribuam para consolidar a alfabetização em uma perspectiva interdisciplinar que traduza a complexidade e a intencionalidade pedagógica desse processo; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VII - apoiar o Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento na identificação de escolas capazes de receber os professores, para uma formação continuada próxima do local de trabalho; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VIII - apoiar as escolas na organização de ambientes nas salas de aula, biblioteca, corredores e outros espaços comuns, com o propósito de estimular a leitura, a escrita e a consolidação da alfabetização para estudantes das séries iniciais e outros que possam ser beneficiados; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

IX - orientar os professores alfabetizadores na organização do tempo pedagógico, incluindo a leitura como atividade diária, sistemática e impulsionadora de novos conhecimentos; e (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

X - orientar os professores alfabetizadores para que, além dos materiais impressos e jogos pedagógicos de que dispõem, organizem um atendimento personalizado a cada criança, utilizando, para isso, publicações e vídeos disponíveis na internet, recursos da informática para reprodução de atividades, entre outros, estimulando a criatividade, a autonomia, a sustentabilidade das ações, o cuidado estético e a adoção de altas expectativas a respeito dos estudantes; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 13. Caberá aos Estados e ao Distrito Federal:

I - aderir ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e elaborar, ouvida a seccional da Undime do estado, Plano de Gestão, no qual deverão constar estratégias de monitoramento das ações do Pacto e de avaliação periódica dos estudantes; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

II - promover a participação das escolas de sua rede de ensino nas avaliações realizadas pelo INEP;

III - aplicar a Provinha Brasil em sua rede, no início e no final do 2º ano do ensino fundamental, e informar os resultados por meio de sistema informatizado específico;

IV - instituir e viabilizar o funcionamento do Comitê Gestor Estadual no âmbito do Estado ou Distrito Federal; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

V - gerenciar e monitorar a implementação, execução e resultados das ações do Pacto em seu estado; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VI - designar coordenador(es) para se dedicar(em) às ações do Pacto e alocar equipe necessária para a sua gestão, inclusive em suas unidades regionais;

VII - selecionar orientadores de estudo de sua rede de ensino e custear o seu deslocamento e a sua hospedagem para os eventos de formação; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VIII - fomentar e garantir a participação dos professores alfabetizadores de sua rede de ensino nas atividades de formação, sem prejuízo da carga-horária em sala de aula, custeando o deslocamento e a hospedagem, sempre que necessário;

IX - monitorar, em colaboração com os municípios e com o MEC, a aplicação da Provinha Brasil e da avaliação externa, a entrega e o uso dos materiais de apoio à alfabetização, previstos nesta Portaria;

X - disponibilizar Assistência Técnica às escolas e aos municípios com maiores dificuldades na implementação das ações do Pacto e na obtenção de resultados positivos de alfabetização;

XI - promover a articulação das ações do Pacto com o Programa Mais Educação, onde houver, priorizando o atendimento das crianças do 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental como garantia de educação integral e complementação e apoio pedagógico àquelas com maiores dificuldades.

XII - coordenar e monitorar o processo de construção, execução e avaliação do Plano de Gestão do Estado; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

XIII - estabelecer metas para cada escola, a partir da análise do boletim da ANA 2014, da Provinha Brasil ou de outros instrumentos de avaliação próprios, buscando que o maior número possível de estudantes termine o 3º ano com fluência na leitura, domínio do Sistema de Escrita Alfabética e dos fundamentos da Matemática, alcançando, pelo menos, o nível 3 da ANA; e (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

XIV - apoiar a organização de atendimento especial aos estudantes que se encontrem nos níveis 1 e 2 da ANA e a todos que apresentem dificuldades, independentemente de terem realizado a avaliação, buscando a consolidação da alfabetização, quando possível, antes mesmo do 3º ano. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 14. Caberá aos Municípios:

I - aderir ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e participar da elaboração do Plano de Gestão, no qual deverão constar estratégias de monitoramento das ações do Pacto e de avaliação periódica dos estudantes; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

II - promover a participação das escolas da rede nas avaliações realizadas pelo INEP;

III - aplicar a Provinha Brasil em sua rede de ensino, no início e no final do 2º ano do ensino fundamental, e informar os resultados por meio de sistema informatizado específico;

IV - gerenciar e monitorar a implementação das ações do Pacto em sua rede;

V - designar coordenador(es) para se dedicar(em) às ações do Pacto e alocar equipe necessária para a sua gestão, inclusive em suas unidades regionais, se houver;

VI - selecionar orientadores de estudo de sua rede de ensino e custear o seu deslocamento e a sua hospedagem para os eventos de formação; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VII - fomentar e garantir a participação dos professores alfabetizadores de sua rede de ensino nas atividades de formação, sem prejuízo da carga-horária em sala de aula, custeando o deslocamento e a hospedagem, sempre que necessário;

VIII - monitorar, em colaboração com o MEC, a aplicação da Provinha Brasil e da avaliação externa, a entrega e o uso dos materiais de apoio à alfabetização previstos nesta Portaria;

IX - disponibilizar assistência técnica às escolas com maiores dificuldades na implementação das ações do Pacto e na obtenção de resultados positivos de alfabetização;

X - promover a articulação das ações do Pacto com o Programa Mais Educação, onde houver, priorizando o atendimento das crianças do 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental como garantia de educação integral e complementação e apoio pedagógico àquelas com maiores dificuldades.

Art. 15. O MEC implementará medidas destinadas ao reconhecimento dos esforços realizados pelas escolas e de estímulo ao alcance do objetivo central de alfabetizar todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização.

Art. 16. O Plano de Formação a que se refere o inciso I do art. 12 e o Plano de Gestão de que trata o inciso I do art. 13 deverão ser validados pelo Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA